



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 27	DESPACHO	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132º do regimento interno. Saladas Sessões. 17.19.25		<i>jm</i>	
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 177 /2025.			

LEI Nº DE DE 2025.

Autor: Poder Executivo

**Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Viva Mato Grosso”, de caráter social, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa “Viva Mato Grosso”, de caráter social, com o objetivo de promover e estimular o turismo, o esporte, o lazer e a produção cultural e artística em âmbito regional; incentivar o livre acesso, por toda a sociedade, às manifestações esportivas, turísticas e culturais e ao conhecimento dos bens de valores artístico, cultural, turístico, desportivo, e de lazer; e fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas relacionadas aos setores.

**Parágrafo único** O Programa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser implementado em consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016 (Plano Estadual de Cultura – PEC), a Lei Estadual nº 11.551, de 04 de novembro de 2021 (Plano Estadual de Esporte e Lazer – PEEL/MT) e com a Lei Estadual nº 10.183, de 18 de novembro de 2014 (Política Estadual do Turismo).

**Art. 2º** São instrumentos do Programa “Viva Mato Grosso”:

I – Passaporte “Viva Mato Grosso”, físico ou digital, para formação de público, com cadastro unificado e benefícios de fidelização;



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

II – Cultura e Esporte na Escola, com agendas de visitas mediadas, residências artísticas e ações nas redes estadual e municipais de ensino, em cooperação com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT);

III – Circuito Itinerante “Viva Mato Grosso”, destinado à regionalização de programação cultural, turística e esportiva por meio de equipamentos móveis, parcerias regionais e circulação de espetáculos, mostras e feiras;

IV – Ingresso ou Passe Livre “Viva Mato Grosso”, consistente na concessão de entrada gratuita e/ou a preço social em eventos culturais, turísticos, esportivos e artísticos realizados em âmbito estadual;

V – Selo Cultura “Viva Mato Grosso”, conferido a eventos e espaços que atendam requisitos de acessibilidade comunicacional, arquitetônica e informacional, com efeitos de pontuação e prioridade nas políticas do Programa.

**§ 1º** A implantação dos instrumentos previstos neste artigo poderá abranger os segmentos relacionados ao turismo, esporte, lazer, patrimônio cultural e histórico; música; teatro e dança; cinema, fotografia e audiovisual; discografia; literatura; artes visuais; folclore e artesanato; rádio e televisão; e outros congêneres.

**§ 2º** Os órgãos do Poder Executivo Estadual afeitos aos segmentos tratados neste artigo expedirão os atos necessários à implementação das ações tratadas no *caput*, em consonância com suas respectivas competências institucionais.

**Art. 3º** O Programa de que trata esta lei contemplará as atividades e atrações culturais, turísticas, desportivas e de lazer realizadas no Parque Novo Mato Grosso, como forma de ampla efetivação das políticas públicas sociais já instituídas e também aquelas decorrentes da Constituição Federal e demais legislações federais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos provenientes de dotações orçamentárias e repasses do Tesouro Estadual, bem como de emendas parlamentares federais e estaduais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 17 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N° 177, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que **“Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual ‘Viva Mato Grosso’, de caráter social, e dá outras providências”**.

A presente proposição institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Viva Mato Grosso”, de caráter social, com a finalidade de ampliar, democratizar e qualificar o usufruto de bens, serviços e atividades culturais, artísticas e desportivas, por toda a sociedade mato-grossense. A medida materializa, no plano infralegal, o mandamento dos arts. 180, 215, 216 e 217 da Constituição da República, que impõem ao Poder Público o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de fomentar práticas desportivas formais e não-formais e de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O Programa será implementado em consonância com a Lei Estadual nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016 (Plano Estadual de Cultura – PEC), com a Lei Estadual nº 11.551, de 04 de novembro de 2021 (Plano Estadual de Esporte e Lazer – PEEL/MT) e com a Lei Estadual nº 10.183, de 18 de novembro de 2014 (Política Estadual do Turismo), assegurando coerência sistêmica, continuidade e alinhamento às metas pactuadas no planejamento setorial. Ao ancorar o “Viva Mato Grosso” no PEC, no PEEL, e na política estadual de turismo, o Estado evita sobreposições, aprimora a governança e fortalece o sistema estadual de cultura e de esporte, garantindo que as ações se articulem com os instrumentos de planejamento e com a participação social.

A arquitetura do Programa prioriza a circulação regional, promovendo a redução de desigualdades territoriais no acesso ao turismo, ao esporte e à cultura, abrangendo diversos segmentos desportivos, turísticos e também de patrimônio cultural e histórico; música; teatro e dança; cinema, fotografia e audiovisual; discografia; literatura; artes visuais; folclore e artesanato; rádio e televisão; e outros congêneres.

Do ponto de vista fiscal, o projeto respeita a responsabilidade orçamentária ao prever, no art. 3º, que as despesas decorrentes do benefício correrão à conta de dotações orçamentárias e repasses do Tesouro Estadual, bem como de emendas parlamentares federais e estaduais.





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ao consolidar medidas de acesso, formação de público, preservação da memória, acessibilidade e fomento à produção e à circulação de bens e serviços de natureza desportiva, turística e cultural, o Programa Estadual “Viva Mato Grosso”, reforça o papel do Estado como indutor do desenvolvimento humano, dinamiza a economia criativa e amplia oportunidades para artistas, grupos, espaços e coletivos culturais de todas as regiões.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Assembleia Legislativa, confiando em sua aprovação em benefício da sociedade mato-grossense.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, **17** de dezembro de 2025.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

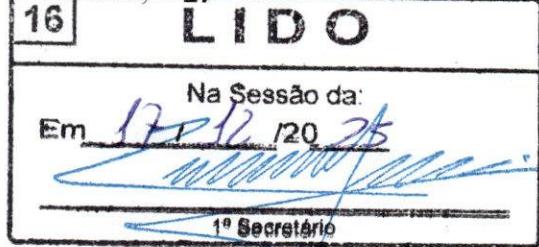


## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL  
Fls. 06  
Rub. 100

OFÍCIO/GG/ 178 /2025-SAD.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2025.



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 177 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual ‘Viva Mato Grosso’, de caráter social, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**PRESIDÊNCIA**  
**PROTOCOLO**  
Recebi em 17/12/25 Horário: 12:14  
Ass: Loayma